



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS



PROCESSO N.º 2006.CAN.APO.30.277/06  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARINHO  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACÓRDÃO: 2970/2008


EMENTA:

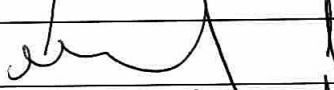
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Registro do Ato de Aposentadoria nº 019/2008.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da Aposentadoria.

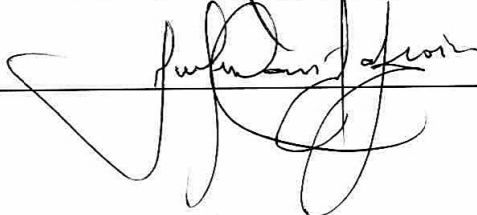
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedidos à servidora **Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARINHO**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de CANINDÉ. **Acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais no valor de **R\$ 704,62 (setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 11 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



PROCESSO N.º 2006.CAN.APO.30.277/06  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARINHO  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

RELATÓRIO


Tratam os autos sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais n.º 30.277/06, requerida pela **Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARINHO**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de **CANINDÉ**, calculada no valor mensal de **R\$ 704,62 (setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, cujo benefício foi concedido por meio do Ato de Aposentadoria n.º 019/2008, fl. 46, datado de 17 de março de 2008, assinado pelo Sr. Jesus Romeiro da Silva, Prefeito Municipal e pelo Sr. Antonio Alves de Oliveira Neto, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé.

A 3.ª Inspeção desta Corte de Contas, informa às fls. 50/51, que o processo encontra-se instruído com toda documentação necessária à concessão do benefício, onde constatou-se que foram apurados 27 anos 11 meses e 08 dias em favor da Requerente, e ainda, cópia de fl. 11, onde observa-se que a servidora atingiu a idade para aposentadoria em 11/04/2006.

Com base na documentação anexada a estes autos, foi decretada a Aposentadoria, tendo por base a seguinte fundamentação legal: Art. 40 da Constituição Federal e Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, e de conformidade com o Art. 71 da lei n.º 1.190/92- Regime Jurídico Único, e Art. 53, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com o Art. 30, e seus incisos, da Lei n.º 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé.

De acordo com o Ato de Aposentadoria n.º 019/2008, fl. 46, datado de 17 de março de 2008, os proventos, foram fixados na importância mensal de **R\$ 704,62 (setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, assim discriminados:

|                            |            |               |
|----------------------------|------------|---------------|
| Vencimentos                | R\$        | 602,24        |
| Anuênios 17%               | R\$        | 102,38        |
| <b>Total dos Proventos</b> | <b>R\$</b> | <b>704,62</b> |



O Ministério Público Especial, junto ao TCM, à fl. 56, emitiu o Parecer n.º 4.200/2008, da lavra da Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, pela legalidade da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### RAZÕES DO VOTO

Com efeito, os autos encontram-se devidamente instruídos, inclusive com informação, onde ficou consignado que foram liquidados em favor da Requerente, 27 anos 11 meses e 08 dias de efetivo exercício no serviço público, cumprindo todos os requisitos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 20/98 para o benefício.

### VOTO

Isso posto, **VOTA** esta Relatoria, pelo registro e legalidade da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da **Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARINHO**, calculados com base no vencimento e gratificação, os quais foram fixados na importância mensal de **R\$ 704,62 (setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de Junho de 2008.

  
Conselheiro Manoel Beserra Veras  
RELATOR